



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 3.267, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAPUÃ POR SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MILTON MITIO IWAYAMA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei regulamenta a utilização de veículos oficiais pertencentes à frota do Poder Executivo Municipal por servidores da Câmara Municipal e por Vereadores, visando garantir a legalidade, a moralidade, a imensoalidade, a publicidade e a eficiência na gestão do patrimônio público.

**Art. 2º**- Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Veículo Oficial: Todo veículo automotor pertencente, locado ou cedido ao patrimônio do Poder Executivo Municipal, destinado exclusivamente ao serviço público;
- II - Serviço Público: Atividade inerente às atribuições legais e regimentais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, realizada no interesse da coletividade;
- III - Servidor(a) da Câmara Municipal: Agente público, efetivo ou comissionado, em exercício na Câmara Municipal;
- IV - Vereador(a): Agente político eleito para compor o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - A utilização dos veículos oficiais reger-se-á pelos seguintes princípios da Administração Pública:

- I - Legalidade: O uso deve estar sempre em conformidade com a legislação vigente;
- II - Moralidade: O uso deve pautar-se pela ética e probidade, evitando-se o uso particular ou em benefício próprio;
- III - Impessoalidade: O uso deve ser destinado ao serviço público, sem privilégios ou favorecimentos pessoais;
- IV - Publicidade: Os atos de autorização e o registro de uso devem ser transparentes e acessíveis, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
- V - Eficiência: O uso deve otimizar os recursos públicos, buscando o melhor desempenho com o menor custo.

**Art. 4º**- São objetivos desta Lei:

- I - Assegurar o uso exclusivo dos veículos oficiais em atividades de interesse público;
- II - Disciplinar os procedimentos para a solicitação e autorização do uso de veículos oficiais do Poder Executivo pela Câmara Municipal;
- III - Estabelecer as responsabilidades dos usuários e condutores dos veículos oficiais;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 3.267, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

IV - Promover a transparência e o controle na gestão da frota municipal.

**Art. 5º**- A utilização de veículo oficial do Poder Executivo Municipal por servidor(a) da Câmara Municipal ou Vereador(a) será permitida em caráter excepcional e mediante autorização prévia e expressa do(a) Chefe do Poder Executivo ou de autoridade por ele(a) delegada, desde que comprovada a necessidade para o desempenho de atividades de serviço público e a inexistência de veículo disponível na frota da Câmara Municipal.

**§ 1º** - A solicitação de uso deverá ser formalizada por escrito, contendo, no mínimo:

- I - Nome completo, cargo/função e matrícula (se servidor) do(a) solicitante;
- II - Finalidade detalhada do deslocamento, com a justificativa da necessidade do uso do veículo oficial;
- III - Destino(s) e itinerário(s) previsto(s);
- IV - Período estimado de utilização;
- V - Nome completo e número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(a) condutor(a) proposto(a), que deverá ser o(a) próprio(a) servidor(a) / Vereador(a) ou motorista oficial do Poder Executivo.

**§ 2º** - A autorização será concedida por meio de documento específico, contendo os dados do veículo, do(a) condutor(a) e do período autorizado, e deverá ser mantida no veículo durante todo o deslocamento.

**§ 3º** - O(A) condutor(a) do veículo oficial deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria do veículo.

**§ 4º** - O registro de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado por meio de diário de bordo, sistema eletrônico de controle ou outro meio superveniente.

**§ 5º** - O prévio requerimento deverá observar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do uso, observando a necessidade de adoção de medidas administrativas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - É terminantemente vedada a utilização de veículos oficiais para:

- I - Fins particulares de servidor(a), Vereador(a) ou de terceiros;
- II - Campanhas eleitorais ou atividades político-partidárias;
- III - Transporte de pessoas estranhas ao serviço público, exceto quando expressamente autorizado e justificado pela finalidade institucional;
- IV - Deslocamentos não autorizados ou em desacordo com o itinerário e finalidade estabelecidos na autorização;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 3.267, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

V - Guarda do veículo em garagem residencial, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

**Art. 8º-** O(a) servidor(a) da Câmara Municipal ou Vereador(a) que utilizar veículo oficial em desacordo com as disposições desta Lei será responsabilizado(a) civil, administrativa e, se for o caso, penalmente, sem prejuízo da obrigação de ressarcir o erário pelos danos causados.

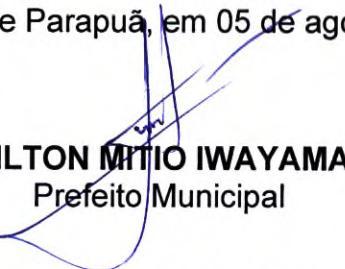
**Parágrafo Único.** As infrações de trânsito cometidas pelo(a) condutor(a) durante o uso do veículo oficial serão de sua inteira responsabilidade.

**Art. 9º-** O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares para a fiel execução desta Lei, no que couber.

**Art. 10 -** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 11 -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 05 de agosto de 2025.

  
**MILTON MITIO IWAYAMA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Designado